



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.650 DE 09 DE ABRIL DE 2021.

Autoriza o Município de Valença a conceder subvenção social às Entidades de Assistência Social e Educacional, no exercício de 2021 e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, no exercício de 2021, autorizado a conceder subvenção social às entidades de Assistência Social e Educacional, abaixo indicadas, até o limite do valor respectivamente indicado, para manutenção de suas atividades estatutárias e/ ou execução de atividades ou de projetos em mútua cooperação com o Poder Público, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, após assinatura do Termo de Convênio e cumprimento das exigências legais.

§ 1º - Anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro, as instituições beneficiadas/conveniadas deverão apresentar a prestação de contas dos recursos públicos auferidos.

§ 2º - O não cumprimento ao disposto no parágrafo anterior, decretará, obrigatoriamente, o cancelamento do recebimento dos recursos públicos mencionados no *caput* deste artigo.

§ 3º - No ato da assinatura do Convênio, as instituições deverão apresentar, obrigatoriamente, o Plano de Trabalho para a utilização dos recursos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

§ 4º - O Plano de Trabalho a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser entregue ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo no início de cada Exercício Financeiro.

ENTIDADE SUBVENCIONADA	CNPJ	VALOR ANUAL – R\$
ACOMAR	03.465.477/0001-30	82.895,00
Centro Comunitário Rosas Vermelhas	13.070.289/0001-67	44.000,00
Centro Espírita Allan Kardec	13.070.586/0001-02	44.000,00
Centro Social Nossa Senhora do Amparo	16.176.182/0001-96	39.710,00
Lions Clube de Valença	13.070.404/0001-01	42.790,00
APROBATC	13.071.550/0001-43	22.000,00
Centro de Rest. de Vidas Sítio Renascer	13.071.758/0001-62	50.000,00
Sociedade Filarmônica 24 de Outubro	14.690.697/0001-84	33.000,00
Associação Pestalozzi de Valença	13.070.354/0001-54	48.000,00
AMA – Assoc. de Pais e Amigos Autistas	20.082.104/0001-08	20.000,00
Centro Social Mais Vida	05.523.452/0001-71	30.000,00
Instituto Mutá	09.333.522/0001-80	55.000,00
Grupo de Aposentados e Pensionistas do SESI	05.662.039/0001-98	7.000,00
Grupo da Melhor Idade do C. S. U.	04.262.421/0001-41	7.000,00
Grupo de Ação Comunitária de Valença	14.327.258/0001-01	84.000,00
TOTAL		599.395,00

Art. 2º - O repasse da subvenção a que se refere a presente Lei observará o previsto na Resolução 1.121/2005, alterada pela Resolução nº. 1.257/2007, do TCM-BA.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, onerarão às seguintes dotações orçamentárias:

Assistência Social:

Unidade: 08.122.0010 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 2085

Elemento de Despesa: 3350.43.00 – Subvenções Sociais

Fonte de Recurso – 00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Educacional:

Unidade: Secretaria Municipal de Educação – Fundo Municipal de Educação

Projeto Atividade: 2025

Elemento de Despesa: 3350.43.00 – Subvenções Sociais

Fonte de Recurso - 01

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 09 de abril de 2021.

JAIRO DE FREITAS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL